

EDITAL DE LEILÃO

1^a Vara Cível da Comarca de Nova Andradina - MS.

Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s), Isabel da Silva Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 970.385.638-15, seu cônjuge João Antônio Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 926.247.238-20, ambos com endereço na Rua Walter Hubacher, 1389, Centro, CEP: 79750-000, Nova Andradina - MS e/ou Rua Vearni Castro, 1602, Centro, CEP: 79750-000, Nova Andradina - MS; e demais interessados.

Dr.(a) Túlio Nader Chrysostomo, Juiz de Direito da 1^a Vara Cível da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0802154-96.2020.8.12.0017, movido por **Silvan Fonseca Lopes** contra **Isabel da Silva Rodrigues de Almeida**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor **Maurício Sambugari Appolinário**, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA: R\$ 268.986,06 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), atualizado até 01 de janeiro de 2024, conforme petição às fls. 273-274 dos autos.

1. DATAS DOS LEILÕES

No 1º Leilão, com **início** no dia **25 de fevereiro de 2026** a partir das 13:30 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e **termino** no dia **02 de março de 2026** a partir das 13:30 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(o) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor atualizado de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor atualizado da avaliação, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com **termino** no dia **06 de março de 2026** a partir das 13:30 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior a **50% do valor atualizado de avaliação** (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

2.1. DESCRIÇÃO: Fração de 50% do imóvel rural denominado “Fazenda Santa Isabel II” (anteriormente denominada Estância Santa Ana II), o qual possui área total registrada de 55,7936 hectares (a referida fração de 50% do imóvel corresponde a uma área de 27,8968 hectares), localizado no lugar denominado São Rafael, no Município e Comarca de Nova Andradina - MS. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 18.244 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina - MS (Título Aquisitivo: registrado sob nºs. 01 e 03 nas respectivas matrículas nºs. 18.241 e 14.778, às fls. 01, do Livro 02 do 1º Serviço Registral de Imóveis de



Nova Andradina - MS, em 07 de Dezembro de 2001), com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: NORTE: Estância Por do Sol (Joaquim Chambó Castilho); SUL: Córrego São Rafael; LESTE: Fazenda Pearci II de Pearci Pael Castro; OESTE: Ernalton de Matos Castro. Inicia-se pelo MP1, cravado na margem esquerda do Córrego São Rafael, em comum com terras de Ernalton de Matos Castro, com azimute de 06°08'45" e distância de 509,17 metros, com o mesmo confrontante até o M2, cravado na margem esquerda da estrada sentido Nova Andradina; deste marco deflete-se à direta com azimute 94°50'59" e distância de 823,20 metros, confrontando com a Estância Por do Sol (Joaquim Chimbó Castilho) até o M3; Deste ponto deflete-se à direita com azimute 184°59'40" e distância de 756,54 metros confrontando com a Fazenda Pearci II de Pearci Pael Castro até o M4, cravado na margem esquerda do Córrego São Rafael; deste marco segue-se à montante do referido córrego numa distância sinuosa de 951,78 metros, até o marco de partida deste roteiro. Memorial Descritivo elaborado e assinado nesta cidade aos 19/10/2001 pelo engenheiro agrônomo Magno Pereira de Oliveira - CREA/MS 1110/D.- CCIR = 1998/1999: 1) - em nome de Joaquim Chambó Castilho (Estância Por do Sol), com os seguintes característicos: código do imóvel 913146.007706-0, área total 128,2 ha., mod. rural 50,0 ha., n° mód. rurais 2,58, mód. fiscal 40 ha., n° mód. fiscais 3,20, f. min. parc. 3,0 ha.; e, 2) - em nome de Joaquim Chambó Castilho (Estância Por do Sol II), com os seguintes característicos: código do imóvel 000019.378577-8, área total 24,2 ha., mód. rural 50,0 há., n° mód. rurais 0,48, mód. fiscal 40 ha., n° mód. fiscais 0,60, f. mín. parc. 3,0 ha.

Código do imóvel rural no INCRA: 000.019.378.577-8. **CIB/NIRF - Número do Imóvel na Receita Federal:** 4.948.291-2. **Observações do Perito Avaliador referente à avaliação de fls. 212-230:** "... IX - Descrição das benfeitorias: Uma casa de alvenaria, sem várias telhas, sem reboco, não habitável. Em péssimo estado de conservação; Um curral de madeira, em péssimo estado de conservação." Conforme consta no "Item VII - Localização do imóvel" da referida avaliação, o imóvel rural está situado em estrada vicinal de terra, com acesso pela Rodovia Nova Andradina / Casa Verde (MS-134). O trecho percorrido por rodovia pavimentada é de 11,37 Km (da rotatória da saída da cidade até a estrada vicinal); e mais 7,06 Km por estrada de terra, até chegar ao imóvel. Consta no referido laudo, que o imóvel, cuja área total é de 55,7936 hectares, possui área de A.P.P. de 7,82 hectares e área de vegetação permanente de 1,55 hectares. **Observação da empresa gestora de leilões nomeada:** Não houve delimitação da parte ideal objeto da alienação, portanto, caberá ao arrematante promover os atos necessários para demarcação e desmembramento da parte arrematada. **Informações constantes na matrícula imobiliária: Averbação nº 01/18.244 - em 07/12/2001 - RESERVA LEGAL** – Certifico que à margem das matrículas nºs. 14.778 e 18.241, consta as averbações sob nºs. 05 e 02, respectivamente, referente à existência da RESERVA LEGAL de 20% (vinte por cento) no imóvel da presente matrícula, onde não é permitido o corte raso, ou destinada à reposição florestal, de conformidade com as Leis nºs. 4.771, de 15/09/1965, e nº 7.803, de 18/07/1989. - ITR = 1997 a 2001: 1)- em nome de Joaquim Chambó Castilho (Estância Por do Sol), nº do imóvel na Receita Federal 1.582.857-3, área total 128,2 ha.; e, 2) - em nome de Joaquim Chambó Castilho (Estância Por do Sol II), nº do imóvel na Receita Federal 4.948.291-

2, área total 24 ha; **Averbação nº 03/18.244** - em 18/01/2007 – **DENOMINAÇÃO** - Certifico que na escritura referida no R. 02, consta que o imóvel da presente matrícula passou a denominar-se: FAZENDA SANTA ISABEL II.

2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.037.484,00 (um milhão, trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação datado de 08/09/2023, às fls. 212-230 dos autos. O valor acima é referente a parte a ser alienada, que corresponde a 50% da totalidade do imóvel, conforme Termo de Redução de Penhora à fl. 127.

2.2.1. VALOR ATUALIZADO DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.148.559,68 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo de atualização monetária pelo índice IPCA (IBGE) até 01/01/2026, juntado nos autos.

2.3. FIEL DEPOSITÁRIO: O(s) bem(ns) está(ão) depositado(s) com o(a) executado(a) Isabel da Silva Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 970.385.638-15, conforme Termo de Penhora, datado de 16/04/2021, à fl. 49 dos autos.

2.4. DÉBITOS: INCRA: Há débitos no valor de R\$ 238,30, conforme consulta datada de 04/11/2025. Código do imóvel no INCRA: 000.019.378.577-8. **ITR - Receita Federal do Brasil:** Não foi possível a emissão de Certidão Negativa de Débito, o que indica provável presença de débitos, conforme consulta juntada aos autos, realizada em 02/11/2025. CIB/NIRF - Número do Imóvel na Receita Federal: 4.948.291-2. Situação: “Pendente – Omissão de DIAC”, conforme CAFIR (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral) emitido em 02/11/2025. **Observação:** O arrematante não responde por eventuais débitos tributários e/ou ônus incidentes sobre o imóvel (art. 130 do CTN).

2.5. ÔNUS: Sobre o processo inexistente recurso pendente de julgamento. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária:

- **R. 04/18.244** - em 07/10/2014 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0004455-69.2008.8.12.0017, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina - MS, movido por Alta Paulista Locadora de Veículos LTDA. contra Isabel da Silva Rodrigues de Almeida;
- **R. 08/18.244** - em 20/03/2018 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0805467-41.2015.8.12.0017, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Estado de Mato Grosso do Sul contra Isabel da Silva Rodrigues de Almeida;
- **R. 09/18.244** - em 12/04/2018 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0800806-53.2014.8.12.0017, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Estado de Mato Grosso do Sul contra Isabel da Silva Rodrigues de Almeida;
- **R. 10/18.244** - em 07/05/2018 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0804454-36.2017.8.12.0017, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina - MS, movido por COCAMAR Cooperativa Agroindustrial contra João Antônio Rodrigues de Almeida;

- R. 14/18.244 - em 21/05/2021 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0802154-96.2020.8.12.0017, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina - MS, movido por Silvan Fonseca Lopes contra Isabel da Silva Rodrigues de Almeida;

- R. 15/18.244 - em 09/02/2023 - **REDUÇÃO DE PENHORA (50%)** - Nos Termos do Termo de Redução de Penhora expedido em 18/03/2022, extraído dos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória, Processo nº 0802154-96.2020.8.12.0017, em que figuram como exequente Silvan Fonseca Lopes e como executada Isabel Da Silva Rodrigues de Almeida; instruído com cópia da decisão proferida em 16/02/2022 pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Exma. Sra. Dra. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco; verifica-se que foi determinado a redução da penhora referida no R.14 (quatorze) desta matrícula, ficando determinada a penhora correspondente à parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel da presente matrícula.

- R. 17/18.244 - em 05/07/2024 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0802598-13.2012.8.12.0017, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Estado de Mato Grosso do Sul contra Isabel da Silva Rodrigues de Almeida;

- R. 18/18.244 - em 06/02/2025 - **PENHORA (50%)** - oriunda dos autos nº 0801512-65.2016.8.12.0017, em trâmite na Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande - MS, movido por Associação dos Procuradores do Estado de MS - APREMS. contra Isabel da Silva Rodrigues de Almeida;

3. AÇÕES JUDICIAIS EM NOME DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S):

Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS, juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) **Isabel da Silva Rodrigues de Almeida**, CPF/MF nº 970.385.638-15: **3.1.** Comarca de Campo Grande/MS: **3.1.1.** Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual: autos nº 0802598-13.2012.8.12.0017, 0801512-65.2016.8.12.0017, 0000068-06.2011.8.12.0017, 0003613-84.2011.8.12.0017, 0805467-41.2015.8.12.0017 e 0800806-53.2014.8.12.0017; **3.1.2.** Vara do Interior - Execução Fiscal: autos nº 0803728-33.2015.8.12.0017; **3.2.** Comarca de Nova Andradina/MS: **3.2.1.** Juizado Especial Adjunto Cível: autos nº 0806076-43.2023.8.12.0017; **3.2.2.** 1ª Vara Cível: autos nº 0802154-96.2020.8.12.0017, 0804527-71.2018.8.12.0017, 0802855-33.2015.8.12.0017, 0800763-82.2015.8.12.0017, 0800892-58.2013.8.12.0017. 0805021-38.2015.8.12.0017 e 0004455-69.2008.8.12.0017; **3.2.3.** 2ª Vara Cível: autos nº 0804492-72.2022.8.12.0017 e 0802714-09.2018.8.12.0017; **3.2.4.** 3ª Vara Cível: autos nº 0000898-74.2008.8.12.0017. Consta os seguintes processos que poderão referir-se a homônimos: **3.3.** Comarca de Nova Andradina/MS: **3.3.1.** 1ª Vara Cível: autos nº 0802968-35.2025.8.12.0017; **3.3.2.** 2ª Vara Cível: autos nº 0804542-35.2021.8.12.0017 e 0807232-32.2024.8.12.0017. Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos do TRF da 3ª Região, juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) **Isabel da Silva Rodrigues de Almeida**, CPF/MF nº

970.385.638-15: **3.4.** Comarca de Dourados/MS: **3.4.1.** 1^a Vara Federal: autos nº 0004901-66.2016.4.03.6002, 5001860-35.2018.4.03.6002 e 5002299-75.2020.4.03.6002; **3.4.2.** 2^a Vara Federal: autos nº 5002971-10.2025.4.03.6002. Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos trabalhistas do TRT da 24^a Região, juntada aos autos, constam as seguintes não há ações em nome do(a) executado(a) **Isabel da Silva Rodrigues de Almeida**, CPF/MF nº 970.385.638-15.

4. CONDIÇÕES DE VENDA:

4.1. Da arrematação pelo crédito: O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

4.2. Da participação no leilão: Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.3. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.

4.4. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

4.5. Da arrematação na modalidade parcelada: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o

pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895 do CPC);

4.6. Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.7. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;

4.8. Da transferência e da imissão na posse: A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (se aplicável), será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC);

4.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

4.10. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobreindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários

interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.11. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.12. Do acordo e da remissão: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a realização da alienação será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da alienação (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.13. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência abordada no art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.14. Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

4.15. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail [contato@selectleiloes.com.br](mailto: contato@selectleiloes.com.br), site www.selectleiloes.com.br e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Nova Andradina - MS, 21 de janeiro de 2026.

Dr. Túlio Nader Chrysostomo
Juiz de Direito Substituto
(assinado por certificação digital)